



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**

MINUTA DO CONTRATO

**PREGÃO PRESENCIAL N° ___/2019 – CPL/PMG.
CONTRATO N°-----/2019-PMG**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ/PA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ/PA E A EMPRESA....., COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**, entidade de direito público com sede administrativa na cidade de GURUPÁ/PA, sito a Avenida Santo Antônio, S/N, inscrita no CNPJ sob o N°. 04.876.397/0001-30, neste ato representada pela Exma. Prefeita Municipal, a Sra. **NEUCINEI DE SOUZA FERNANDES**, portador da RG N°: 1646834 SSP/PA e do CPF/MF n° 258.544.022-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADO** a empresa, inscrita no CNPJ N°....., com sede na, n°,, neste ato representado por seu procurador, brasileiro, CI N° e do CIC/MF-....., resolvem celebrar o presente contrato de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ/PA**, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei n 10.520, de 17/07/2002, Decreto no 3.555, de 08/08/2000, Decreto n° 3.693 de 20/12/2000, Decreto n° 3.784 de 06/04/01, Lei n. 6.474, de 06/08/2002, Decreto n° 0199, de 09/06/2003 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste instrumento contratual;

Cláusula Primeira - ORIGEM DO CONTRATO

Este Contrato Administrativo decorre do **PREGÃO PRESENCIAL**, processado sob o N°. ___/2019 – **CPL/PMG**. Realizado no dia ___ de _____ de 2019, às _____, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Exma. Sra. **PREFEITA MUNICIPAL**.

Cláusula Segunda - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Contrato tem por base legal a Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Estadual n°. 6.474 de 06 de Agosto de 2002, Decreto Estadual n°. 0199 de 09 de Junho de 2003 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e a Lei Estadual n°. 5.416/87.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**

Cláusula Terceira - DOS RECURSOS

O objeto deste contrato será pago com recursos orçamentários e financeiros previsto na Lei orçamentária do município.

02002 GABINETE DO PREFEITO

449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

03003 GABINETE DO VICE PREFEITO

449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

04004 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

05005 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

06006 SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

07007 SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS

449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

08008 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

09009 SEC. MUNICIPLA DE INFRAESTRUTURA

449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10010 SEC.MUN. AGRIC. PECUARIA, E ABASTECIMENTO

449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11011 SEC. MUNIC. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

20012 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

13013 SEC. MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

14014 FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

15015 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

16016 FUNDEB- FUNDO MUN. DE DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA

449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

17017 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

18018 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

19019 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

20020 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**

449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
21021 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
22022 FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
23023 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO- SAAE
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Cláusula Quarta – OBJETO

4.1 - O presente contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ/PA**, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL N° ___/2019 – CPL/PMG** conforme especificação do ANEXO I deste contrato.

Cláusula Quinta - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

5.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

5.1.1 - Anexo I – Termo de Referência

5.1.2 - Anexo II – Carta Proposta do Licitante

5.2 - As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que serão relacionadas no item 5.1 acima.

5.3 - As referências neste instrumento e cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

Cláusula Sexta - FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

6.1 – O prazo de fornecimento será a partir da assinatura do contrato e ordem de compra até ___ de _____ de _____, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

6.2 - Os materiais ofertados pelo licitante deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo;

6.3 - O fornecimento será feito mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato em favor do CONTRATADO;

6.4 - Quando do fornecimento dos materiais, a qualidade e especificações dos mesmos será verificada através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá devolver o quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**

6.5 - Para os materiais constantes no Anexo I deste Contrato a empresa adjudicada e homologada deverá ter local de entrega na Cidade de Gurupá/PA.

Cláusula Sétima - VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A vigência do Contrato será referente ao prazo estipulado na clausula sexta deste instrumento contratual.

Cláusula Oitava – PREÇOS

8.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelo fornecimento dos materiais constantes no Anexo I deste instrumento contratual o valor global de R\$ _____ (_____ reais), referente _____, que serão pagos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ/PA**.

8.2 – No (s) preço (s) fixado (s) neste (s) Lote (s), estão incluídos todos os impostos, incluindo ICMS e IPI, taxas transportes, seguro, carga e descarga bem, como quaisquer outras despesas diretamente relacionadas com o fornecimento proposto.

Cláusula Nona - FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1 - O Preço pactuado no item 8.1 será pago da seguinte forma:

9.1.1 - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a entrega do bem e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na sede da Prefeitura Municipal de Gurupá/PA ou a critério da Administração.

Cláusula Décima - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

10.1 – O **CONTRATADO** responderá pela qualidade e garantia dos materiais ofertados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO PRESENCIAL N° ___/2019–CPL/PMG**.

10.2 – Os materiais ofertados em desacordo com as disposições do presente contrato serão considerados não aceitos, cabendo ao **CONTRATADO** providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **PREGÃO PRESENCIAL N° ___/2019 – CPL/PMG**. Sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo.

Cláusula Décima Primeira – ALTERAÇÕES

11.1 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato.

11.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na **CLÁUSULA OITAVA** ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**

11.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

Cláusula Décima Segunda - CESSÃO DO CONTRATO

12.1 - O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

Cláusula Décima Terceira – MULTAS

13.1 - Se o **CONTRATADO** descumprir o prazo estabelecido no Contrato, ficará sujeito a multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global.

13.2 - De 10% (dez por cento) do valor global do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato.

13.3 - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que o contrato deixar de ser executado.

13.4 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida o **CONTRATADO**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

13.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato.

Cláusula Décima Quarta – RESCISÃO

14.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.

14.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

14.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

14.1.3 - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

14.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

14.2 - Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência do **CONTRATADO** e, ainda, nos casos previstos no subitem 14.1.1 ficam asseguradas a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na retenção dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder do contratado, e de ceder o contrato a quem bem entender independente de qualquer consulta ou interferência do **CONTRATADO**.

14.2.1 - Rescindido o contrato nos termos previstos neste item, a **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** o saldo porventura existente pelos materiais já fornecidos, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, o **CONTRATADO** restituirá



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**

à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses materiais.

14.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Cláusula Décima Quinta - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1 - O preço estabelecido no item 8.1 inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 - Serão de responsabilidade do **CONTRATADO** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3 - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4 - Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pelo **CONTRATADO**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido ao **CONTRATADO**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

Cláusula Décima Sexta - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

16.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela contratado, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

16.1.1 - A contratado deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1.

16.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do sub-item anterior.

Cláusula Décima Sétima - VALOR DO CONTRATO

17.1 - O valor global do presente contrato é de R\$-.....(..... reais).

Cláusula Décima Oitava - DISPOSIÇÕES GERAIS

Av. Santo Antônio, Gurupá - PA, 68300-000
CNPJ: 04.876.397/0001-30. Fone: (91) 3692-1421



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

18.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ/PA, Av. Santo Antonio, S/N – Centro – Gurupá – Estado do Pará – CEP: 68.300-000 - E-mail: prefeituramunicipaldegurupa@gmail.com ou gibrantpmz@hotmail.com

18.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

18.3 - O **CONTRATADO** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pelo correto e perfeito fornecimento dos materiais.

18.4 - A tolerância ou não do exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.

18.5 - A contratado fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Nona – FORO

19.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Gurupá/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Gurupá/PA, _____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF